ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-193/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5853/2014
PROTOCOLO	:	1488257
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESPONSÁVEL	:	FREDERICO MARCONDES NETO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO -PREGÃO PRESENCIAL 07/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, e dessa maneira a prestação de contas se apresenta de forma regular, sendo aprovada por unanimidade.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que julgou o procedimento licitatório - Pegão Presencial nº 07/2014, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando à aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R$ 852.072,94 (oitocentos e cinquenta e dois mil e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Cirumed Comércio Ltda; Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda.; Stock Comercial Hospitalar Ltda.; Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Dimensão Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Comercial Cirúrgica RioClarense Ltda.; Cirúrgica MS Ltda.; Cirúrgica MS Ltda.-ME; Moca Comércio de Medicamentos Ltda.; Aglon Comércio e Representações Ltda.; e Classmed Produtos Hospitalares Ltda.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que os documentos que embasam o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial atendem às disposições contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e

às disposições das Instruções Normativas e do Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 6990/2014 - folhas 2556/2559).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (Parecer nº 8807/2014 - f. 2560).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do processo licitatório realizado na modalidade regão presencial (nº 07/2014), realizado pelo Município de Município de São Gabriel do Oeste/MS, visando à aquisição de medicamentos.

Os documentos referentes à licitação foram encaminhados no prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.1 *"a"*, da Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Cirumed Comércio Ltda. (R$ 4.000,00); Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda. (R$ 90.400,30); Stock Comercial Hospitalar Ltda. (R$ 183.987,13); Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos (R$ 628,00); Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. (R$ 10.833,00); Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (R$ 168.590,80) Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (R$ 62.887,00); Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (R$ 102.007,40); Dimensão Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (R$ 39.144,85); Comercial Cirúrgica RioClarense Ltda. (R$ 74.940,91); Cirúrgica MS Ltda. (R$ 74.940,91); Cirúrgica MS Ltda.-ME (R$ 61.719,80); Moca Comércio de Medicamentos Ltda. (R$ 9.308,00); Aglon Comércio e Representações Ltda. (R$ 38.976,05); e Classmed Produtos Hospitalares Ltda. (R$ 4.679,70); totalizando R$ 852.072,94 (oitocentos e cinquenta e dois mil e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), nos termos da legislação vigente.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 07/2014, realizado nos moldes das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº 07/2014, realizado nos moldes das Leis Federias nºs 10.520/02 e 8.666/93. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator